

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 005/2020

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) - Quadra 04 - Bloco B - Brasília/DF - CEP 70.610-440, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **CONCEDENTE**; e

II. FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – FPTI-BR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 6.731, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.867-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.688/0001-18, neste ato representada pelo Diretor Superintendente **EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo MDEF/DF, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor Técnico **RAFAEL JOSÉ DEITOS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SESP/SC, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **EXECUTORA**.

Resolvem, em comum acordo, e tendo em vista o Processo nº 4221/2020, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Convênios da **ABDI**, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a implementação de Piloto de um Ambiente Regulatório de Testes (*Sandbox*), no bairro Vila A, em Foz do Iguaçu, para demonstração e testes de soluções tecnológicas em escala real, impulsionando novos modelos de negócios em Cidades Inteligentes, em parceria com o Parque Tecnológico Itaipu, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As Partes se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios da **ABDI**.

I – São obrigações da **ABDI**:

- a) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
- b) transferir os recursos financeiros mediante depósito em conta bancária específica para a execução do **CONVÊNIO**, de acordo com o disposto na cláusula terceira;
- c) examinar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos alocados ao **CONVÊNIO**;
- d) prorrogar, de ofício, a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



e) aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Plano de Trabalho.

II – São obrigações da EXECUTORA:

a) aplicar os recursos repassados pela **ABDI** exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;

b) responsabilizar-se pelo cumprimento, integral e tempestivo, das obrigações e contrapartidas assumidas neste instrumento;

c) entregar à **ABDI** planos e cronogramas de trabalho, assim como todo e qualquer documento que, a critério da **ABDI**, sirva para instruir seu processo administrativo;

d) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos de qualquer espécie que possam causar à **ABDI** ou a terceiros, no cumprimento deste **CONVÊNIO**, que decorram das suas atividades definidas no Plano de Trabalho;

e) restituir eventual saldo de recursos à **ABDI**, no prazo de 20 (vinte) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**;

f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, das equipes da **EXECUTORA** ou pessoas por essa contratadas em decorrência da execução deste **CONVÊNIO**, no caso de descumprimento das normas legais;

g) observar as regras para execução de despesas com recursos transferidos pela **ABDI**, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

h) prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida ajustada;

i) gerir administrativa e financeiramente o presente **CONVÊNIO**;

j) apresentar os comprovantes indispensáveis à demonstração da regularidade do pagamento;

k) observar as regras para utilização dos recursos aportados pela **ABDI**, nos termos do seu Regulamento de Convênios;

l) demais obrigações previstas no Regulamento de Convênios/**ABDI** de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Convênio é **R\$ 6.950.147,48 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) – 100%**, sendo **R\$ 6.252.715,68 (seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) – 90,00%** de recursos financeiros aportados pela **ABDI** e **R\$ 697.431,80 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos) – 10,00%**, a título de contrapartida econômica da **EXECUTORA**.

Parágrafo Primeiro. O cronograma de liberação dos recursos financeiros da Agência deverá observar o disposto no Plano de Trabalho aprovado, bem como no Regulamento de Convênios da **ABDI/2019**.



Parágrafo Segundo. Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pela **ABDI** serão transferidos para a Caixa Econômica Federal - 104, agência nº 3977, conta corrente nº 00000126-6, de titularidade da **EXECUTORA**.

Parágrafo Terceiro. Os saques dos recursos serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, nos termos do Regulamento de Convênios da **ABDI/2019**.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e poderão ser aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, sob autorização formal da **ABDI**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

Parágrafo Quinto. A **EXECUTORA** se obriga a honrar as contrapartidas financeiras e econômicas estabelecidas neste **CONVÊNIO** e, se ao final desta parceria, restar demonstrado que a aplicação dos recursos de contrapartidas não alcançou a proporção pactuada, a **EXECUTORA** deverá reembolsar a **ABDI** a importância necessária ao restabelecimento da proporção indicada no *caput*.

Parágrafo Sexto. Caso a contrapartida ultrapasse a proporção pactuada neste **CONVÊNIO**, o valor adicional é considerado voluntário e a **ABDI** não está obrigada a restabelecer a referida proporção, exceto se formalizado termo aditivo para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à **EXECUTORA**:

- I) Repassar, no todo ou em parte, sem autorização expressa da **ABDI**, recursos do **CONVÊNIO** a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade;
- II) Aplicar tais recursos em outras atividades e ações que não as previstas no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III) Utilizar recursos de outros convênios como contrapartida ao presente **CONVÊNIO**; e
- IV) Demais vedações previstas no Regulamento de Convênios da **ABDI/2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio do seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, a quem são assegurados irrestritos poderes, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Caberá à **EXECUTORA** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **EXECUTORA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A **EXECUTORA** obriga-se a apresentar as prestações de contas dos recursos aportados pela **ABDI**, dos comprometidos a título de contrapartida, bem como daqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI/2019**.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final deve ser apresentada à **ABDI** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo. A aprovação da prestação de contas dependerá da certificação da execução das ações previstas no Plano de Trabalho pelas Áreas Técnicas competentes da **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **EXECUTORA** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice INPC, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;

II) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **EXECUTORA**, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial do objetivo avençado;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) gastos efetuados fora da vigência do convênio.

III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**, e decorra de responsabilidade da **EXECUTORA**; e

IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pela **EXECUTORA** e aprovado pela Área Técnica da **ABDI**.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos pela **ABDI**, a vigência deste **CONVÊNIO** será prorrogada automaticamente, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



9

J

[Handwritten signature]

703

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI/2019**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir da **EXECUTORA** indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Único. Quaisquer das partes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Os bens adquiridos com recursos da **ABDI** deverão, ao final do convênio, serem revertidos ao patrimônio da Agência, exceto se a seu critério forem doados à instituição, nos termos do Regulamento de Convênios da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, eventualmente gerados ou associados ao presente **CONVÊNIO**, devem ser, em princípio, de titularidade de todos os partícipes, e acordados, quando necessário, em instrumento próprio a ser celebrado entre aqueles.

Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade de cada parte a tomada de providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada Partícipe.

Parágrafo Segundo. Cabe à **EXECUTORA** providenciar, junto a terceiros, quando necessário, termo de cessão de direitos de propriedade intelectual, imagem e voz, para uso exclusivo dos Partícipes ou a quem esses, em comum acordo, cederem tais direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

Os Partícipes se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A **ABDI** e a **EXECUTORA** autorizam, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilização de suas marcas e outros sinais distintivos pelo outro **PARTÍCIPE**, os quais são de exclusiva titularidade de ambos, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, devendo ser observado, para tanto, antes de qualquer utilização, que os materiais sejam submetidos à autorização prévia da outra **PARTE**, reservando-se ao titular da marca o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.



9

Parágrafo Único. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a zelar pela integridade material e reputação das marcas da outra **PARTE** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado através de **TERMO ADITIVO**, de comum acordo entre as partes, devendo a **EXECUTORA** apresentar justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados, colaboradores ou outros contratados da **EXECUTORA** e a **ABDI**, sendo aquela a única responsável pelo pagamento de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste instrumento, se for o caso.

Parágrafo Único. O presente **CONVÊNIO** não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

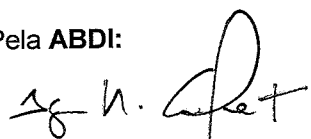
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e de pleno acordo, as Partes assinam o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

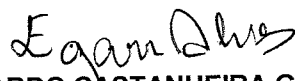
Brasília-DF, 29 de julho de 2020.

Pela **ABDI**:


IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

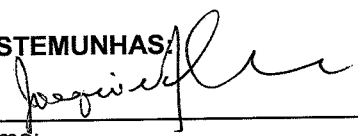

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

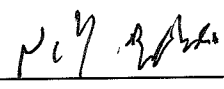
Pela **FPTI-BR**:


EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES
Diretor Superintendente


RAFAEL JOSÉ DEITOS
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome:
CPF:

2) 
Nome:
CPF:



